

**LEI Nº 334, DE 3 DE SETEMBRO DE 2003**

**DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DE DELEGAÇÃO MUNICIPAL NO ENCONTRO NACIONAL, OFICIALIZA, APROVA E DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DESTES MUNICÍPIOS, A SER REALIZADO EM BRASÍLIA/DF, NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art 1º. Fica oficializada e aprovada a participação de Delegação, representando este Ente Federado, no ENCONTRO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, a realizar-se em Brasília/DF, com promoção da Confederação Nacional de Municípios – CNM, no dia 10 de setembro de 2003.

Art. 2º. A Delegação Oficial será constituída por membros integrantes dos Poderes Municipais constituídos, designados respectivamente, pelo Prefeito e pelo Presidente da Mesa do Legislativo, bem como por representantes da Comunidade, através dos Conselhos Comunitários e órgãos de Classe, devidamente convidados e credenciados a integrarem a presente Delegação.

§ 1º - Os membros designados pelos Poderes Municipais e representantes comunitários reunir-se-ão conjuntamente com o Prefeito e o Presidente da Câmara, tão logo sejam designados, e elegerão um Secretário-Executivo, dando conhecimento à Casa Legislativa do fato, na mesma sessão ou na seguinte.

§ 2º - O referido Secretário-Executivo da delegação, após seu regresso, deverá apresentar relatório circunstanciado dos principais acontecimentos do Encontro Nacional de Municípios, especificadamente daqueles que interessam à vida e aos destinos desta Comunidade.

Art. 3º. A Delegação fica autorizada a se entender com a Confederação Nacional de Municípios – CNM sobre questões e providências concernentes ao referido evento, obrigando-se a comparecer e participar de todas as atividades do mesmo, bem como defender, na ocasião oportuna os interesses do Município.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas conforme especificações abaixo:

**Reforça: Ficha 40** – 02.01.04.122.0002.2058.3.3.90.36.01.....R\$ 3.000,00  
**Anula: Ficha 333** – 02.06.01.08.482.0008.1014.4.4.90.51.01.....R\$ 3.000,00

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas/MG, 3 de setembro de 2003.

**Roque Dias Ribeiro**  
- Prefeito Municipal -